

Palestra: Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/P

Agosto/2024



Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fevereiro/2024

Decisões de Diretoria – Logística Reversa no licenciamento ambiental

2015 - Resolução SMA 45/2015 – Diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo

2018 – Decisão de Diretoria CETESB 076/2018/C – Procedimento para incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

2019 – Decisão de Diretoria CETESB 114/2019/P/C – Procedimento para incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

2021 – Decisão de Diretoria CETESB 127/2021/P – Procedimento para demonstração da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

2024 – Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/P – Procedimento para demonstração da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/legislacao/>





Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo - Seção III
edição nº 134 (142) do dia 30/07/2024 - Páginas 33

**VIGÊNCIA A
PARTIR DE
30/07/2024**

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 016/2024/A, de 12/07/2024 -SEI 385.00000969/2024-06

Relator: Liv Nakashima Costa

DECISÃO DE DIRETORIA N° 051/2024/P, de 22 de julho de 2024.

Estabelece Procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.



Logística Reversa no licenciamento ambiental

Programação:

Abertura e Breve histórico

Logística Reversa no licenciamento ambiental

Objetivos da nova Decisão de Diretoria 051/2024/P

Principais alterações na Decisão de Diretoria 051/2024/P

Respondendo às dúvidas recebidas...



A Logística Reversa no licenciamento ambiental

A demonstração do atendimento às exigências legais sobre a obrigação de estruturação e implementação de sistemas de logística reversa:

- Licenciamento ambiental ordinário, setores relacionados na DD 051/2024/P,
- Condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica, segundo as diretrizes e condições estabelecidas na DD 051/2024/P.
- Sucessivas etapas, cada qual com linhas de corte de empreendimentos e metas específicas,
- Na etapa de obtenção da LI ou LP/LI – Exigência técnica – LR é condicionante para obtenção da LO
- Obtenção e renovação das licenças de operação – Verificação Plano de Logística Reversa, Relatórios anuais e atendimento de passivos

Mais informações sobre o licenciamento ambiental:

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-previa-documentacao-necessaria/>



A Logística Reversa no licenciamento ambiental

Procedimento na Agência:

- Interessado inclui documentos relacionados, termo de adesão a sistema de logística reversa coletivo ou declaração de embalagens, o que for aplicável,
- Verificação pela Agência – Consulta SIGOR Logística Reversa
- Se estiver ok: Exigência técnica nas licenças e anualmente - Demonstrar o cumprimento da LR por meio dos Relatórios anuais ou Declaração de embalagens colocadas no mercado paulista,
- Em caso de não demonstração: Impedimento para continuidade do licenciamento, com possibilidade de **Parecer desfavorável**,
- Em caso de não adesão a Plano e/ou cumprimento de metas e ou passivos, há a aplicação de penalidades:

AIIPA – Advertência com exigência técnica

AIIPM – Multa simples com progressão para multa diária com exigência técnica



Decisão de Diretoria 051/2024/P

Objetivo principal: Alinhamento com a regulamentação nacional – Decretos Federais:

- 10.936/2022 – Regulamenta a PNRS
- 11.300/2022 – Logística Reversa de Embalagens de vidro
- 11.413/2023 – Institui Certificados

Objetivos específicos: Forma e conteúdo – disposição dos itens para orientação aos interessados:

- Itemização – Abrangência e aplicação, Plano de Logística Reversa, Relatório Anual de Resultados, Declaração de Embalagens, Penalidades,
- Reforçar a transparência e publicidade de resultados,

Objetivos específicos: Rever ações operacionais dos sistemas de LR:

- Alterações detalhadas a seguir.



Alterações da Decisão de Diretoria 051/2024/P em relação à 127/2021

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD 051 – Principais alterações
<p>1 – Diretrizes gerais Escopo, legislação aplicável, aplicação e definições.</p>	<p>1 – Diretrizes gerais Manutenção do escopo, período de vigência Inclusão de regulamentos federais a partir de 2022.</p>
<p>2 – Abrangência do Procedimento Define os setores econômicos obrigados a cumprir a logística reversa e parte da forma de atendimento.</p>	<p>2 – Abrangência e aplicação do procedimento Manutenção dos setores econômicos obrigados a cumprir a logística reversa, inclui a aplicação e definições.</p>
<p>1.4, 1.5, 2.4.3 2.4.4 3.4 3.5 3.9</p>	<p>3 – Demonstração do cumprimento da logística reversa Este novo capítulo estabelece o que precisa ser apresentado para demonstrar o cumprimento da logística reversa por tipo de empreendimento sobre a forma e orientações de atendimento. 3.3 Empreendimentos não detentores de marcas 3.4 Empreendimentos responsáveis pela fabricação de automóveis 3.5 Empreendimentos – Postos de combustíveis 3.6 Empreendimentos enquadrados para o cadastro da Declaração Anual de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista 3.7 Empreendimentos enquadrados para o cadastro de Plano de Logística Reversa individual ou adesão a Plano de Logística Reversa coletivo</p>

2 – Abrangência e Aplicação do Procedimento

2.1- Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

2.2- Procedimento DD 051/2024/P:

- Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário pela CETESB,

2.3 - “Fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

- **Resíduos considerados de significativo impacto ambiental, dos produtos e embalagens:**
- Óleo lubrificante, (OLUC)
- Baterias de chumbo-ácido;
- Pilhas e baterias portáteis;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Pneus;
- Óleo comestível;
- Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus acessórios, com tensão até 240 Volts;
- Medicamentos domiciliares, de uso humano, para a logística reversa dos respectivos medicamentos vencidos ou em desuso e suas embalagens;
- **Embalagens**
- Produtos alimentícios,;
- Bebidas,
- Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos,
- Produtos de limpeza e afins,
- Desinfestantes domissanitários de uso profissional e de venda livre
- Tintas imobiliárias
- Óleo lubrificante automotivo
- Vazias ou contendo resíduos de Agrotóxicos

2.5 – Resíduos Sujeitos à Logística Reversa

- a) Os resíduos de produtos e embalagens **pós-consumo de significativo impacto ambiental ou que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos**, conforme a relação constante do artigo 2º, parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 e item 2.2. desta Decisão de Diretoria.

Gerador : consumidor final, assim definido aquele que adquire o produto ou serviço para consumo próprio, e não o utiliza como insumo em processo produtivo, na prestação de serviço ou para colocação no mercado;

- b) Os resíduos que, mesmo não se enquadrando no item anterior, estão sujeitos à logística reversa por Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou legislação específica.
- c) As embalagens de vidro coletadas em estabelecimentos comerciais, dentre eles, bares, restaurantes, redes hoteleiras e eventos.

2.5.1 Sujeitam-se ao regime de gestão de resíduos previsto na Resolução CONAMA nº 307 os resíduos que sejam classificados como resíduos da construção civil, inclusive os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus acessórios, com tensão até 240, exceto aqueles expressamente previstos no Anexo I – Relação dos Produtos Eletroeletrônicos Objeto de Logística Reversa do Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.



3 – Demonstração do cumprimento da logística reversa

- Cadastro ou Adesão a Plano de Logística Reversa – estruturação, metas anuais e documentos de comprovação,
- Relatórios Anuais de Resultados para o cumprimento de metas de logística reversa do ano anterior – até 30 de julho de cada ano,
- Declaração de Embalagens colocadas no mercado Paulista – Empreendimentos fabricantes de **alimentos, bebidas, produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, limpeza e afins**, classificados como **MEI, ME, EPP e cooperativas**,
- Declaração de detentores de marca

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/>



3.3 Empreendimentos não detentora de marca

- Detentor da marca – responsabilizar em estruturar e implementar a LR
- Fabricante licenciado que envasa, ou monta, ou manufatura produtos em nome de um detentor da marca, deve assegurar que o produto e/ou embalagem estejam abrangidos por um Plano de LR,
- O fabricante não detentor da marca licenciado pela CETESB deverá apresentar uma declaração da detentora da marca, contendo as seguintes informações:
 - Razão social e o CNPJ da empresa detentora da marca;
 - Nome do sistema de logística reversa ao qual a detentora da marca é aderente;
 - Período em que os produtos/embalagens estão abrangidos pelo sistema,
 - Declaração de que os produtos/embalagens produzidos estão atendidos por Plano de LR.
- Ou se a responsabilidade for do próprio fabricante: Plano de LR



3.4 Empreendimentos responsáveis pela fabricação de automóveis

Ajuste:

“Fabricação de veículos automotores” para “fabricação de automóveis”

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

- Pneus,
- Baterias automotivas chumbo-ácidas,
- Filtros de óleo automotivo,
- Óleo lubrificante automotivo e suas embalagens plásticas.

Respondendo às dúvidas...

Fabricantes de Automóveis - Responsabilidade

Não houve mudanças, comparando-se ao preconizado no item 1.4 da DD 127/2021/P, quanto a responsabilidade pela logística reversa pneus, baterias automotivas chumbo-ácidas, filtros de óleo lubrificante automotivo, óleos lubrificantes automotivos importados ou com marca própria e suas embalagens plásticas.

Conforme item 3.4.1 da DD 051/2024/P “... *Para os efeitos deste Procedimento, os empreendimentos responsáveis pela fabricação de automóveis e que utilizam, para fabricação dos veículos, pneus, baterias automotivas chumbo-ácidas, filtros de óleo lubrificante automotivo, óleos lubrificantes automotivos importados ou com marca própria e suas embalagens plásticas serão considerados responsáveis pela logística reversa desses produtos e/ou embalagens, caso os automóveis sejam comercializados no Estado de São Paulo, exceto se esses produtos estiverem abrangidos por um sistema de logística reversa sob responsabilidade de seus importadores ou fabricantes nacionais...*”.



3.5 Empreendimentos Postos de combustíveis

- Dispensa do Plano de Logística Reversa,
- Cadastrar a movimentação de resíduos, inclusive os sujeitos à logística reversa, no SIGOR MTR.

3.6 Empreendimentos enquadrados para o cadastro da Declaração Anual de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista

Microempreendedor individual – MEI,
Microempresa – ME, Empresas de Pequeno
Porte – EPP e Cooperativas

L) Produtos alimentícios,;

M) Bebidas,

N) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e
cosméticos,

O) Produtos de limpeza e afins,

- Dispensa do Plano de Logística Reversa,
- Cadastrar a Declaração Anual de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista.



3.7 Empreendimentos enquadrados para o Plano de Logística Reversa

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
3 – Estruturação, implantação e operação dos sistemas de logística reversa Plano de LR com e sem TCLR	3.7 Planos coletivos com ou sem TCLR e individuais

- Reuniu as regras de apresentação/cadastro e atualização de Planos de Logística Reversa coletivos e individuais e prazos

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa/>



4 – Estruturação, Implantação e Operação - Conteúdo dos Planos

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
3 – Estruturação, implantação e operação dos sistemas de logística reversa Plano de LR com e sem TCLR	4 – Estruturação, implantação e operação dos sistemas de logística reversa – Conteúdo dos planos Esse capítulo estabelece as orientações e regras para a estruturação de sistemas de logística reversa, as metas, sobre os passivos, e outros itens que compõem o Plano de LR.

- **4.1** Entidades gestoras (preferencialmente) – habilitadas e homologadas pelo MMAMC
- **4.2** Descrição – classificação dos resíduos, gerenciamento desde a coleta até a destinação para todos os resíduos coletados e triados pelo sistema,
- Cadastro de todos os entes vinculados para operacionalização do sistema,
- **4.3 e 4.4** Embalagens em geral:
 - ✓ Sistemas estruturantes – definição do Art. 9º do Decreto Federal 11.413/2023,
 - ✓ Certificados – TCLR.

4.5 - Metas quantitativas e geográficas

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
4 – Metas quantitativas e geográficas para os sistemas de logística reversa no estado de São Paulo	4.5 – Metas quantitativas e geográficas para os sistemas de logística reversa no estado de São Paulo
Apêndice	Anexo A e Apêndice Inclui Tabela 1 de metas do período 2022 a 2025.

- Tabela 1 de metas foi atualizada - Metas dos TCLR: embalagens de agrotóxicos, filtro de óleo automotivo, OLUC
- Metas de embalagens em geral e de tintas imobiliárias – PLANARES,
 - 2024 = 30%
 - 2025 = 32%
- Apêndice - Embalagens de aerossóis – TCLR – Estudo de viabilidade técnica e econômica
- Meta do ano = “total de resíduos sujeitos à logística reversa coletados, triados e reinseridos em ciclos produtivos no ano da meta” /”total de produtos/embalagens colocados pelas empresas no mercado paulista no ano anterior ao ano da meta“.



4.5 - Metas quantitativas e geográficas

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
4 – Metas quantitativas e geográficas para os sistemas de logística reversa no estado de São Paulo	4.5 – Metas quantitativas e geográficas para os sistemas de logística reversa no estado de São Paulo
Apêndice	Anexo A e Apêndice Inclui Tabela 1 de metas do período 2022 a 2025.

4.5.14 Para o atendimento à meta do ano de 2024, excetuam-se do item 4.5.13, os sistemas de logística reversa de embalagens em geral pós-consumo que comprovadamente sejam estruturantes, conforme o Artigo 9º, Parágrafo 1º, do Decreto Federal 11.413/2023. Nesse caso, a apuração do cumprimento da meta quantitativa independe do tipo de material recuperado, desde que atenda o Parágrafo 2º do Art. 9º do Decreto Federal 11.413/2023.

4.5.15 Para o atendimento à meta do ano de 2025, os sistemas de logística reversa de embalagens em geral pós-consumo que comprovadamente sejam estruturantes, poderão apurar o cumprimento da meta quantitativa da seguinte forma:

- a) 50% da meta quantitativa poderá ser apurada de forma independente do tipo de material, desde que atenda o Parágrafo 2º do Art. 9º do Decreto Federal 11.413/2023, e
- b) 50% da meta quantitativa deverá ser cumprida por tipo de material, conforme **4.6.7. – LEIA-SE 4.5.13, POR TIPO DE MATERIAL**



Respondendo às dúvidas...

Baterias Chumbo-Ácido – Atendimento às Metas

Conforme Anexo A item 2.2 da DD 051/2024/P “... *Excetuar do atendimento às metas da Tabela 1, os fabricantes de baterias chumbo-ácidas industriais e utilizadas na prestação de serviço, desde que essas baterias estejam atendidas em Plano de Gerenciamento de Resíduos...*”

Baterias Chumbo-Ácido – Mercado Original

A obrigatoriedade de cumprimento às metas das baterias do mercado original colocadas no mercado paulista permanece, considerando o total de baterias do mercado original mais reposição.



4.6 – Dos Passivos no Plano de Logística Reversa

- Sem alterações de regras em relação à DD 127/2021

4.7 – Ações de informação e comunicação para o consumidor final

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
Item 3.6	4.7 – Ações de informação e comunicação para o consumidor final Inclui relação de empresas aderentes (planos coletivos) Pontos de coleta/entrega/recebimento, Esquema de coleta itinerante, Centrais de triagem – Organizações de catadores apoiadas pelo sistema Orientações sobre os resíduos recebidos, forma e locais de descarte.

- Maior transparência e publicidade de informações sobre os sistemas de logística reversa



4.8 – Comprovação de resultados dos sistemas de logística reversa

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
5 – Comprovação via nota fiscal ou certificado de reciclagem de embalagens em geral	4.8 – Comprovação de resultados de sistemas de logística reversa

- Atualização com inclusão de diretrizes do Decreto Federal 11.413/2023, considerando os prazos estabelecidos pelo MMAMC e Portarias
- Auditoria
- Verificação dos resultados
- No caso de embalagens em geral – permanece a comprovação por notas fiscais e certificados por tipo de material

Respondendo às dúvidas...

Verificador de Resultados

Portaria GM/MMA Nº 1117, que na prática agora conflita com a Decisão de Diretoria e prorroga essa obrigatoriedade para 2026, por não haver tempo hábil para homologar os verificadores em 2024, conforme abaixo:

Artigo 16, § 2º - Considerando o prazo de adaptação previsto no caput, no que concerne ao papel dos verificadores de resultado, os relatórios anuais apresentados até 31 de agosto de 2025, relativos ao ano-base 2024, serão analisados com base nas regras vigentes até a publicação desta Portaria.

Pergunta: A CETESB irá seguir a Portaria Federal e prorrogar a exigência dos verificadores de resultados homologados pelo Ministério do Meio Ambiente para 2026?

SIM.

O verificador de resultados se aplica somente aos novos sistema de LR?

De acordo com os regramentos federais.



5 – Demonstração do atendimento às metas - Conteúdo dos relatórios

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
Em diferentes itens: Parte do 4.3 e 5.5 30 de março	5 – Demonstração do atendimento às metas dos sistemas de logística reversa – Conteúdo dos relatórios 30 de julho

Reúne as regras para a apresentação dos relatórios anuais de resultados.

- **5.1** Entrega anual – até 30 de julho
- **5.2** Declaração do verificador de resultados – origem no pós-consumo e não colidência das massas de materiais.
- SIGOR MTR – MTR e Certificados de Destinação Final
- **5.3** Permanece – Notas fiscais no mesmo ano de referência da meta.
- **5.4 ao 5.8** – sem alterações em relação à DD 127/2021/P
- **Importante:** unidade Plano e Resultados: **em toneladas**

Alterações da Decisão de Diretoria 051/2024/P em relação à 127/2021

Estrutura DD 127	Nova estrutura da DD – Principais alterações
6 – Embalagens em geral de vidro retornáveis	Este item foi removido, tendo em vista que o Decreto Federal nº 11.300/2021 não prevê redução da meta quantitativa, em função da colocação de embalagens de vidro retornáveis no mercado.
7 - Penalidades	6 – Penalidades e prestação de informações Este item reuniu as responsabilidades sobre a prestação de informações à CETESB.
8 – Vigência e disposições transitórias	7 – Vigência e disposições transitórias

6.2 Informações que requerem sigilo precisam ser declaradas e justificadas,

6.5 Incluiu penalidades nos termos do Artigo 62 do Decreto Federal 6.514/08 e Artigo 1º do Decreto Estadual 64.456/19

7.3 Os dados disponibilizados à CETESB nos termos deste procedimento poderão ser divulgados e/ou disponibilizados para consulta pública nos termos da Lei Federal nº12.527/11 e Lei nº 10.650/03.

Lembrando: Decisão de Diretoria 114/2019/P/C – permanece vigente – Linhas de corte e metas 2018 a 2021



Respondendo às dúvidas...

Procedimento Administrativo da CETESB

- Todas as empresas enquadradas na Decisão de Diretoria nº 51/2021/P já devem estar aderentes a Planos de Logística Reversa e em dia com os Relatórios Anuais de Resultados. Qualquer empresa que não esteja cumprindo a DD está sujeita às sanções previstas em lei.
- **Reforçando:** Para estar em situação regular com a temática de logística reversa no licenciamento ambiental do estado de São Paulo, os empreendimentos enquadrados na DD 51/2024/P deverão estar cadastrados em Plano de Logística Reversa e estar em dia com os Relatórios Anuais de Resultado, a partir do ano da linha de corte em que o empreendimento se encontra.
- São consideradas pela CETESB apenas as informações prestadas no SIGOR Logística Reversa.
- A CETESB, ao receber os Relatórios Anuais de Resultados, verifica o atingimento das metas declaradas no Plano de Logística Reversa, assim como a coerência do que foi apresentado com o que estava planejado, verificando se os sistemas cumpriram todas as regras estipuladas na DD 51/2024/P.



Respondendo às dúvidas...

Fiscalização pela Cetesb – Como é feita?

O monitoramento vem sendo feito por meio da análise dos relatórios anuais de implementação dos PLR . Além disso, são realizadas vistorias nas centrais de triagem como cooperativas para verificar se as ações estruturantes estão sendo implementadas, nos operadores logísticos e nos destinatários.

As agências ambientais compartilham com a Divisão de Economia Verde e Logística Reversa, as ações de fiscalização durante os processos de licenciamento ambiental, cobrando o cumprimento DD Cetesb 51/2024/P.

A inadimplência frente às obrigações da LR pode gerar autos de advertência e/ou multas, no caso de continuidade de seu descumprimento.

Ademais, ao fiscalizar os sistemas de logística reversa, os resultados vinculados com entes que não estejam realizando as ações conforme os Planos de Logística Reversa poderão ser bloqueados.



Respondendo às dúvidas...

Diferença entre Plano de Logística Reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos

Reforçamos que a Logística Reversa se aplica aos produtos destinados ao consumidor final, ou seja, aquele que adquire o produto para consumo próprio e não o utiliza como insumo no processo produtivo, para prestação de serviço ou para recolocação no mercado.

Para os resíduos gerados pelas empresas nos processos produtivos e na prestação de serviços devem ser elaborados Planos de Gerenciamento de Resíduos.



Respondendo às dúvidas...

Resíduos - Isenção de CADRI

Os resíduos sujeitos à logística reversa com isenção de CADRI, são os listados no item 1 da DD 111/2022/P.

Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/DD-111-2022-P-Estabelece-procedimento-para-licenciamento-estabelecimentos-sistema-logistica-reversa-para-dispensa-de-CADRI.pdf>

Obs: Deverão ser verificadas as regras para cada resíduo.

A isenção do CADRI para sistemas de LR não deveria se aplicar também ao PLR, sem necessidade de TC?

A isenção de CADRI para transporte primário de resíduos sujeitos à logística para sistemas com TCLR requer análise e revisão da DD 111/2022.



Respondendo às dúvidas...

Setores Específicos e Entes

- No momento, autopeças não estão abrangidas pela DD 051/2024
- A DD 51/2024/P regula a logística reversa de vários setores, incluindo o de produtos e acessórios eletroeletrônicos com tensão de até 240 volts. Ademais, o Decreto 10.240/2020, em seu anexo I, inclui os painéis fotovoltaicos. Dessa forma, caso um fabricante de painéis esteja sediado em São Paulo, e coloque produtos para o consumidor final, será cobrado Plano de Logística Reversa e Relatório Anual de Resultados pela CETESB.
- O descarte de produtos vencidos, como por exemplo álcool gel, precisam ser abrangidos pelo Plano de Gerenciamento quando retorna para o fabricante do produto ou por aquele que seja responsável pelo descarte.
- As Entidades de Catadores estão incluídas nos planos de logística reversa, como centrais de triagem participantes de sistemas de embalagens em geral e de embalagens de tintas imobiliárias, que as apoiam.



Respondendo às dúvidas...

Licenciamento municipalizado e aplicação no município

No Licenciamento Ambiental Municipal, deve ser exigida a comprovação da Logística Reversa? Como aplicar no âmbito municipal?

R: Sugestão: A Logística Reversa deve ser exigida no Licenciamento Ambiental Municipal nas seguintes situações:

- a. Empreendimentos em fase de renovação da licença de operação (LOR)
- b. Novos empreendimentos em licenciamento (LO);
- c. Empreendimentos em operação com solicitação de ampliação ou inclusão de novos equipamentos;

O que pode ser exigido no Licenciamento Ambiental Municipal para comprovar a realização de Logística Reversa?

Adesão a um PLR coletivo já cadastrado no SIGOR-LR;

Elaboração de PLR individual com critérios que cumpram os requisitos legais;

Demonstração do cumprimento de metas por meio de Relatórios anuais de resultados da implementação dos planos.



Respondendo às dúvidas...

Fiscalização de sistemas de LR no âmbito dos municípios

A exigência da LR no Licenciamento ambiental municipalizado contribui para a recuperação de resíduos pós-consumo e fortalecimento da Logística Reversa.

As prefeituras também podem atuar através da fiscalização da participação do comércio e dos pontos de coleta e pontos de entrega voluntária dos sistemas de LR.

Atuar no incentivo à população para a separação de materiais por tipo e a entrega dos resíduos em pontos de coleta, fomentando a logística reversa.



Respondendo às dúvidas...

Licenciamento ambiental: <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-previa-documentacao-necessaria/>

Plano de Logística Reversa: <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa/>

Relatório Anual de Resultados: <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/logistica-reversa/relatorio-anual-de-sistema-de-logistica-reversa/>

Declaração de embalagens: <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/declaracao-de-embalagens-colocadas-no-mercado-paulista/>

Termos de Compromisso: <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/fase-2-termos-de-compromisso-para-a-logistica-reversa-de-residuos-pos-consumo-2015-em-andamento/>

Escola Superior CETESB: Curso - Logística Reversa <https://cetesb.sp.gov.br/cursos-treinamentos/cursos-e-tpes-fechados/logistica-reversa/>

Consulta pública de empresas aderentes: <https://logisticareversa.cetesb.sp.gov.br/consulta-publica>



Respondendo às dúvidas...

Página da Logística Reversa: <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/>

Atendimento às dúvidas pelo Fale Conosco: <https://cetesb.sp.gov.br/fale-conosco/>

Opção:

Licenciamento Ambiental

- Dúvidas sobre Licenciamento Ambiental de Fontes de Poluição
- Informações sobre CADRI
- Dúvidas de emissão de Licenças e Certificados
- Informações sobre Gestão de Recursos Naturais
- Logística Reversa no Licenciamento Ambiental
- Informações sobre Áreas Contaminadas e Reabilitadas
- Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Grande Porte





Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO